

**De: Luís Afonso Heck**

**Para: Diretor da faculdade de direito da UFRGS, S.**

**Sr. Diretor:**

encaminho ao sr. este documento para informar e solicitar.

## **I. Estado de coisas**

Em meados do mês de fevereiro de 2009, no período das minhas férias, portanto, recebi uma chamada telefônica da sra. V., secretária do departamento de direito público e filosofia do direito. Ela afirmou, primeiro, que estava ligando a pedido do sr. S., vice-chefe do departamento, que se achava em substituição à chefe, sra. M., e, segundo, que queria saber se eu tinha algo contra a abertura de uma nova turma de direito constitucional II para o semestre vindouro. Eu pedi a causa. Ela disse tratar-se de um abaixo-assinado dos alunos, que ela não viu.<sup>1</sup> Pedi se havia uma reclamação anterior dos alunos. Ela negou. Pedi se a minha futura turma de direito constitucional II estava lotada. Ela negou. Pedi se não era possível, eventualmente, ultrapassar o número oficial de alunos por turma. Ela respondeu que era possível, sim. Pedi, ainda, quem iria dar isso aos sábados. Ela disse que seria um novo professor substituto, passado recente.<sup>2</sup>

Em 17 de fevereiro solicitei as informações, por escrito, relativas a essa abertura e o fundamento legal.<sup>3</sup>

Passado algum tempo, pedi à sra. V. a respeito das informações. Ela respondeu: a sra. M. está afastada e eu gostaria de falar com ela sobre isso.

---

<sup>1</sup> Em outra ocasião, a sra. V. afirmou que o sr. S. havia perdido o abaixo-assinado. Por último, ela afirmou que esse abaixo-assinado existe, que ela viu os alunos entregarem ele ao sr. S. que, imediatamente, o colocou em sua pasta.

<sup>2</sup> Que é orientando do sr. S. Ocorreu-me então a ideia que isso poderia ter uma relação com o cumprimento do estágio docência, previsto no regulamento do programa de fomento à pós-graduação – PROF, artigo 22. Atualmente esse prof. substituto é também meu aluno na turma de terça-feira da pós-graduação.

<sup>3</sup> Anexo número I.

Em 30 de março refiz o pedido.<sup>4</sup>

Em 6 de abril recebi uma convocação para reunião do departamento.<sup>5</sup>

No mesmo dia justifiquei, por escrito, minha ausência, tendo em vista que o horário marcado para a reunião colidia com o da minha aula, e solicitei cópia da ata.<sup>6</sup>

Em 8 de abril a chefe do departamento, sra. M., responde: “O plenário do DIR 3 decidiu enviar *somente*<sup>7</sup> a cópia da ata, considerando respondido o pedido do prof. Heck.”<sup>8</sup>

Disso resulta:

1. deve existir, então, realmente, resposta ao meu pedido de informações;
2. *a sua negação faz-me dirigir ao senhor por meio deste documento, porque:*

## II. Fundamentos

1. Eu tenho direito a ela, pelo direito vigente, como um direito fundamental<sup>9</sup> e como direito de administrado;<sup>10</sup>
2. ela constitui-se em defesa do meu direito<sup>11</sup> de progressão;<sup>12</sup>

---

<sup>4</sup> Anexo número II.

<sup>5</sup> Anexo número III. Observo que as reuniões anteriores, tanto no tocante ao professor substituto, dador das aulas aos sábados, como no tocante à abertura da nova turma, a mim não foram comunicadas.

<sup>6</sup> Anexo número IV.

<sup>7</sup> Realçado por L. A. H.

<sup>8</sup> Anexo número V. Chama a atenção neste documento, uma vez, a posição invertida da sua manifestação por escrito, isto é, da direita para a esquerda, e, segundo, a correção da data na manifestação da direita, isto é, tudo parece ter acontecido, de fato, no mesmo dia, isto é, 8 de abril de 2009.

<sup>9</sup> CF, artigo 5, XIV, XXXIII, LIV, LX; artigo 3, VIII do estatuto da universidade: „A Universidade, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais: VIII – respeito à dignidade da pessoa humana e seus *direitos fundamentais*.” (Realçado por L. A. H.)

<sup>10</sup> Lei n. 9. 784, de 29 de janeiro de 1999, artigo 50.

<sup>11</sup> CF, artigo 5, XXXIV, lei n. 8.112/90, artigo 104.

<sup>12</sup> Para cujo acompanhamento foi sugerido exatamente o sr. S. Ver artigo 116, V, b, da lei n. 8.112/90.

3. ela está na base do meu interesse legítimo<sup>13</sup> em cumprir as prescrições do artigo 20 da lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não apenas durante o estágio probatório.<sup>14</sup>

### III. Violação

Do artigo 1, III, da CF, repetido no artigo 3, VIII, primeira parte, do estatuto da universidade.

A exposição seguinte, que deve ser lida e quer ser entendida como uma defesa da minha dignidade violada, segue em três partes.

#### a) Do ponto de vista kantiano

Diz Kant: “A humanidade mesma é uma dignidade; porque a pessoa não pode por nenhuma pessoa (nem de outras nem até de si mesma) somente como meio, mas tem de, a qualquer hora, simultaneamente, como finalidade, ser usada, e nisso consiste, precisamente, sua dignidade (a personalidade), com isso ela eleva-se sobre todos os outros seres do mundo, que não são pessoas e, mesmo assim, podem ser usados, portanto, sobre todas as coisas.”<sup>15</sup>

Ademais, „No reino das finalidades tudo tem ou um *preço* ou uma *dignidade*. O que tem um preço, em seu lugar pode também algo diferente como *equivalente* ser fixado; o que, ao contrário, é superior a todo preço, portanto, nenhum equivalente permite, isso tem uma dignidade.”<sup>16</sup>

Diante disso, eu recebi um tratamento desprezador, isto é, fui coisificado. Basta, para isso, comparar o exposto no I. com essas duas citações.<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> Lei n. 8.112/90, artigo 104.

<sup>14</sup> Ver artigo 116, da lei n. 8.112/90.

<sup>15</sup> KANT, Immanuel. *Metaphysik der Sitten*. Zweiter Teil. Hamburg: Meiner, 1990, S. 110.

<sup>16</sup> KANT, Immanuel. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. 7. Aufl. Hamburg: Meiner, 1994, S. 58, pontuação no original.

<sup>17</sup> Seja, aqui, remetido ainda a Alexy, R. *Theorie der Grundrechte*. 2. Aufl., Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1994, S. 95 ff. Versão espanhola: *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid:

## b) Do ponto de vista aristotélico-tomista

A entelúquia aristotélica mostra-se inequivocamente na *Summa contra Gentiles*. Lá está escrito (III, 16): “Cada coisa do ser é, por sua atividade, dirigida a um objetivo (ordinatur in finem) ... Objetivo de cada uma coisa é aquilo em que a aspiração da mesma (appetitus eius) encontra sua conclusão. Pois bem, a aspiração de cada uma coisa encontra sua conclusão em um bem ... O objetivo de cada uma coisa é a perfeição correspondente a ela (perfectio) ... Portanto, cada coisa é ordenada em direção ao bem como seu objetivo.” Esse bem é, porém, deus. Assim, está escrito (III, 17): “Se cada coisa somente aspira a algo como objetivo à medida que o mesmo é um bem, então o bem como tal (bonum in quantum bonum est) tem de ser um objetivo. Por conseguinte, é o bem extremo (summum bonum), simultaneamente, também, em geral, objetivo de todas as coisas. O bem extremo é, porém, somente um único e esse é deus ... Portanto, todas as coisas são ordenadas em direção a um bem, que é deus mesmo, como objetivo.” Então, está escrito (III, 18): “Deus é o objetivo das coisas no modo que cada coisa deve obter ele no modo correspondente a ela (obtinendum).” Consumação é o objetivo imanente das coisas. Isso é a entelúquia aristotélica. Ela é a obra de deus. Pois é deus que leva as coisas à consumação. Na *Summa theologica* (I, Quaestio 103, Art. 1) está escrito: “Contradiz a bondade de deus não levar à consumação as coisas produzidas ... faz parte da bondade divina que ela, como ela trouxe as coisas na existência, leva essas também ao objetivo.”<sup>18</sup>

A pessoa criada por deus tem razão, contanto que ela tem parte na razão divina, da qual ela recebe a impulsão a uma conduta correspondente à lei divina (I-II, 91, 1 e 2). O conceito da lei eterna, imanente à razão divina,

---

centro de estudios constitucionales, 1997, página 107 e seguintes. Tradução: Ernesto Garzón Valdés. Trata-se nessas páginas da questão da violação da dignidade humana justamente em relação com a necessidade de manutenção de segredo, isto é, de uma ponderação diante do caso concreto.

<sup>18</sup> Kelsen, Hans. Die Grundlage der Naturrechtslehre, in: *Österreichische Zeitschrift für öffentliches Recht*, Band XIII, Wien: Springer-Verlag, 1964, S. 26 f.

Thomas aceita de Augustinus, que define a *lex aeterna*, o plano mundial eterno de deus: “Ratio divina vel voluntas Dei ordinem naturalem conservari jubens, perturbari vetans” [A razão divina ou a vontade de deus que ordena ser conservada a ordem natural, proíbe ser perturbada] (*Contra Faustum Manich*, 22, 27).<sup>19</sup>

Do direito natural, ele diz [Augustinus]: “Quem outro que deus escreveu direito natural nos corações das pessoas.”<sup>20</sup>

Por isso, ensina Thomas: justo é o que está de acordo com a regra da razão e a primeira regra da razão é o direito natural (*rationis autem prima regula est lex naturalis*) (I-II, 95, 2).<sup>21</sup>

Pois no direito natural manifesta-se a *lex aeterna* da razão divina. A autoridade do direito natural é, afinal de contas, a autoridade de deus. Na *Summa theologica*, I-II, 97, 3, está escrito: “Dicendum quod lex naturalis et divina procedit a voluntate divina.” [Deve dizer-se que a lei natural e divina procede da vontade divina.] O fundamento metafísico-teológico da doutrina do direito natural de Thomas está fora de dúvida. É uma doutrina do direito natural autêntica. Isso também se mostra em sua tomada de posição para com a relação entre direito natural e direito positivo. Este tem força vinculativa somente à medida que ele corresponde ao direito natural. Está ele em conflito com o direito natural, ele não tem validade, ele não é direito: “Unde omnis lex humanitus posita in tantum habet de ratione legis, in quantum a lege naturae derivatur. Si vero in aliquo a lege naturali discordet, iam non erit lex, sed legis corruptio” [Por isso, toda a lei humanamente dada tanto tem de razão de lei quanto deriva-se da lei da natureza. Caso, porém, em alguma coisa, discorde da lei natural, já não será lei, mas corrupção da lei] (I-II, 95, 2). Isso é a consequência da autoridade divina do direito natural.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup> Kelsen, H., (nota 18), S. 28.

<sup>20</sup> Kelsen, H., (nota 18), S. 28.

<sup>21</sup> Kelsen, H., (nota 18), S. 29.

<sup>22</sup> Kelsen, H., (nota 18), S. 30. Cada vez, com mais indicações.

Essas colocações, que o sr. S. parece professar,<sup>23</sup> devem bastar aqui para esclarecer a violação da minha dignidade, mais uma vez, e precisamente, por um lado, porque eu não compartilho de suas pressuposições em virtude de sua não-cognitividade, e por outro, porque ele, sr. S., não tem, por conseguinte, o direito de impor isso, também não a mim,<sup>24</sup> mas o fez, à medida que partiu delas para, por dedução, *levar à negação definitiva*, isto é, no caso concreto, de um direito meu.<sup>25</sup>

### **c) do ponto de vista prático**

Quando eu cheguei para trabalhar na pós-graduação da faculdade de direito da UFRGS, no ano de 1996, os alunos pareciam não saber da existência da ABNT. Em 1997 fiz uma compra, às minhas custas, de

---

<sup>23</sup> Como consequência, mostra-se uma mistura do plano metafísico-teológico com o positivo, com o que, então, o preceito da legalidade geral (artigo 5, II, CF) e o da administrativa são espoliados de sua normatividade. Ver também pé-de-página 29 e 33, *infra*.

<sup>24</sup> Porque, à medida que do anterior se trata de uma questão de crença, eu estou protegido por outro direito fundamental, isto é, CF, artigo 5, VI, que tem caráter duplo: garante tanto a liberdade de confissão como a de recusa. Ver Hesse, Konrad. *Elementos de direito constitucional da república federal da Alemanha*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998, página 298, número de margem 381. Tradução: Luís Afonso Heck.

<sup>25</sup> Ver pé-de-página 8, *supra*. Além disso, também então, quando, como é dado por sabido, o sr. S. afirma ter contatos com nossa senhora, porque, segundo a doutrina católica dominante, nossa senhora não participa da divina trindade, portanto, não pode ordenar contra ela.

A gravidade disso torna-se imediatamente conhecível quando se considera o seguinte: „A aceitação de *princípios objetivos* (realçado por L. A. H.) de grau de abstração extremo tem vantagens e desvantagens. As vantagens residem em sua flexibilidade. Eles são, como pontos de partida de fundamentações dogmáticas de exigências jurídico-fundamentais, totalmente diferentes estruturalmente e quanto ao conteúdo, empregáveis em todos os âmbitos do sistema jurídico. A desvantagem reside em sua indeterminação. Eles convidam a uma das formas mais obscuras da fundamentação jurídica, a »dedução« ou a »derivação« de conteúdo concreto de princípios abstratos“ (Alexy, R., (nota 17), S. 479; página 510). Em outra passagem: „Valorações segundo somente um critério podem ter um traço fanático“ (mesmo autor, mesma obra, S. 131; página 144). Ver também pé-de-página 29, *infra*.

determinadas regras suas.<sup>26</sup> Depois, o sr. S. bolou turmas de método<sup>27</sup> e a sra. M. solicitou uma normatização delas pela bibliotecária.<sup>28</sup> Aquilo, posteriormente, funcionou como motivo para a abertura de concurso para método. Da reunião para sua discussão eu participei e tive a impressão de ter sido “combinada”.<sup>29</sup> Determinados trabalhos de alunos do sr. S. também parecem comprovar isso.<sup>30</sup>

Semelhantemente desta vez: de um lado, minha trajetória profissional na faculdade de direito;<sup>31</sup> de outro, um concurso para professor substituto, um pretenso abaixo-assinado, cuja rota já foi descrita,<sup>32</sup> abertura de turma paralela à cadeira que estou lecionando neste semestre — *um telefonema da*

---

<sup>26</sup> Nota fiscal, ver anexo número VI. Ver também: Krings, Hermann, Stegmüller, Wolfgang, Baumgartner, Hans Michael. Método, in: *Estudos jurídicos*, São Leopoldo, vol. 32, n. 84, jan./abr. 1999, página 5 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck; Heck, Luís Afonso. O trabalho científico, in: *Direito e democracia*, Canoas, vol. 1, n. 2, 2000, página 209 e seguintes.

<sup>27</sup> Iniciadas em 1999.

<sup>28</sup> Aparecida em 2002.

<sup>29</sup> O que empiricamente parece ter-se comprovado, pois o cidadão passado no concurso parece mostrar grande identidade e fervor para com a filosofia aristotélico-tomista ... Se se verificar, uma vez, a marcha de alguns concursos e transferências no departamento ao qual pertencço, então, talvez, nisso, uma tradição e, nela, as conexões (ambos os termos são usados aqui no sentido gadameriano: Gadamer, H. –G. *Wahrheit und Methode*. Bd. 1. 6. Aufl., Tübingen: Mohr, 1990. Versão brasileira: *Verdade e método*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. Tradução: Flávio Paulo Meurer; revisão: Enio Paulo Giachini) deixarão ver-se, o que, por sua vez, pode auxiliar a tornar compreensível tanto a „reunião plenária“ em questão como a denominação de certas cadeiras eletivas, o pré-requisito para determinadas, e de cursos de especialização. Ver pé-de-página 33, infra.

<sup>30</sup> Dois exemplos devem, aqui, bastar: 1) o sr. A. J. diz: „Agradeço ao Professor S., a quem devo a base da minha formação jurídica, bem assim os temas que desenvolvi em nível de mestrado e em nível de doutorado“ (A. J., J. L. M. do. *Medida provisória e sua conversão em lei*. São Paulo: RT, 2004, página 7). Esse livro é a sua tese de doutorado na USP, ela *carece*, porém, de uma *hipótese de trabalho*; ver mesmo autor, mesma obra, página 25-28; 33-35. É notório, ainda, que esse livro não se encontra na nossa biblioteca, isto é, faculdade de direito, embora tenha os outros trabalhos desse autor; 2) o pé-de-página 549, do livro *Relações terceirizadas de trabalho*, Curitiba: Juruá, 2006, de R. C. S., tem como destinatário principal o sr. H., também aluno do sr. S. e doutor pela USP. Ver pé-de-página 33, infra.

<sup>31</sup> Remeto, para tanto, aqui ao meu currículo Lattes.

<sup>32</sup> Ver pé-de-página 1, supra, e sua proposição correspondente.

*secretária* — reunião plenária, denegação. Fato consumado. Ponto.<sup>33</sup> Que exemplo para os representantes discentes do departamento!<sup>34</sup> **Sr. Diretor: fui posto no papel de um palhaço!**<sup>35</sup> Falta, agora, somente, ainda, acreditar que se diga amém.

Segundo a sra. V., alunos que assinaram o pretense abaixo-assinado já estão assistindo às minhas aulas. Nesse sentido, parece que se compreenderam, nisso, terem sido postos no mesmo papel. E, assim, o exposto neste número III também pode ser feito valer para eles.

#### IV. Solicitação

Diante de tudo isso, finalmente:

---

<sup>33</sup> Aqui a questão impõe-se: onde fica a consideração à ciência nisso tudo ou, formulado de outro modo, isso qual nível científico mostra? Isso, por sua vez, permite, aqui, diferenciar entre o âmbito da postura do sr. S. e o de suas ideias. Neste, ele apresenta-se como o fator do método da faculdade; naquele, põe-se na vizinhança de uma determinada atitude do catolicismo atual: „Tempo, moda, maioria, opinião, massa, tudo variantes e formas de expressão do nada!“ (*Der Spiegel*, Nr. 8, 16.2.09, S. 37.)

Da mesma forma, a sra. M.: no das ideias, imagina-se pós-modernista e condutora da pesquisa na faculdade; no da postura, porém, mostra-se equiparada à do sr. S. Seja aqui lembrado: *foi durante o comando de ambos que nossa pós-graduação passou de 5 para 4 na avaliação oficial!* Ver também pé-de-página 35, infra.

<sup>34</sup> Onde ficou, nessa conexão, a consideração jurídica, por exemplo, da valorização dos profissionais do ensino (estatuto, artigo 3, V); do ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da profissão nos diferentes campos de trabalho, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais (estatuto, artigo 5, II); do constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária (estatuto, artigo 5, VI); do dever de ser leal às instituições a que servir (lei n. 8.112/90, artigo 116, II)? Ela, a consideração jurídica, não foi pois ludibriada?

<sup>35</sup> Aqui se deixa colocar a questão, até que ponto isso não indica para o que disse o sr. Severgnini: „... il cui sistema giudiziario deve il suo funzionamento a mazzete e favori, ...“ in: <http://www.Corriere.it/solferino/severgnini/09-01-28/05>, por um lado, e para o que disse o deputado Ettore Pirovano: „Não me parece que o Brasil seja conhecido por seus juristas, mas sim por suas dançarinas.“ In: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/ansa/2009/0130/ult68117u1533.htm>, por outro.

coloca-se a solicitação da obtenção da resposta; com isso, agora, uma conexão tornou-se conhecível, isto é, da sua dação depende não apenas a reparação da violação da minha dignidade, mas, ainda, a consideração à ideia da dignidade de Kant e, assim, ao artigo 1, III, da CF, repetido pelo artigo 3, VIII, primeira parte, do estatuto da universidade, no âmbito do departamento ao qual pertenço. Ambas, reparação e consideração, podem, então, intensificar o respeito às pessoas e, por conseguinte, o impedimento de sua coisificação.

Sem mais,

Respeitosamente

Prof. Heck